



## ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 143400-63.1987.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): EXXON MOBIL QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 231600-98.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SUELI MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 136800-85.2002.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN IRMÃOS & CIA., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. João Oscar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Executadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164400-14.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SELMA RODRIGUES VALERIANO, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): CIA. TUKY INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120000-76.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3100-22.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIR SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-33.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): ASSOCIACÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Dr. Sara Arruda Zaleschi Joaquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-58.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZEU BANHOZ SANCHES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): IANTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-80.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): RUBENS DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145800-88.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Agravado(s): RUI CARLOS GALVÃO, Advogado: Dr. Carlos João de Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280700-04.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 36400-**



**88.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de HAMILTON DE ALMEIDA HERMOGENIO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EDNA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 65100-05.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO TODESCHINI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-55.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GARCIA ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogada: Dra. Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): MONSANTO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Castro, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOTERP - ISOLAMENTO TÉRMICO, REFRAATÁRIOS E PINTURA LTDA., Advogada: Dra. Iracema de Anquieta Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93200-10.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119900-56.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERIMAR DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 196600-03.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO LIMA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230400-**



**98.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROOSEVELT BRASIL, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 46700-77.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 49500-09.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS BARROSO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 93600-74.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): JONAS REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 153900-53.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ DECHEN CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ DECHEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 168200-48.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravante(s): EDSON CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 168800-42.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA ANGELO PIMENTEL, Advogada: Dra. Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-43.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAEL SILVESTRE FERREIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Orlandeli Marques, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20000-66.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s): MARCONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23400-11.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): JANICE MARIA ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Executadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-19.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA BALBI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58000-18.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSÂNGELA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 70100-47.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY TITO SOUZA, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-02.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 104900-92.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JOÃO GABRIEL PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-37.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EUSTÁQUIO TADEU NORONHA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Bicalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-57.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEZIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 127000-44.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CALIMAN E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 129900-38.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DURVAL BRAZILEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA., Advogado: Dr. Pompeu José Alves Filho, Agravado(s): POLISERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136000-71.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143400-72.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s):



TATIANA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-33.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERSON PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Costa de Freitas, Agravado(s): SAINT MICHEL COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181900-39.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Daniella Crispim Matos Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226000-65.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO FAZENDINHA PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273400-52.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AGNALDO BORSARI, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16300-52.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): ANTÔNIO CATARINO BASTOS HILÁRIO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16700-66.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravante(s): XISTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17100-05.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARLENE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-82.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR SEBASTIÃO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento e não conhecer dos recursos de revista adesivos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 80500-18.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ALICE TEREZINHA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-92.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MÁRCIA MODOLO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-18.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141300-02.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MERCIO DOS SANTOS BAITELO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 147000-85.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DEBORA PINHEIRO SILVIRINO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-75.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO LUÍS MACEDO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-49.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RETÍFICA UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182840-41.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-42.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VIDAL ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer dos recursos de revista adesivos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 220400-17.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): AMARO JOSÉ MONTEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-79.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ADILSON RONEY APARECIDO MENDES, Advogado: Dr. Rosiane de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-84.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO SOLEDAD, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132-96.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ROBERTO THOMÉ, Advogado: Dr. Douglas Cardoso dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 177-58.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA KAMODA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 244-10.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-23.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ SHIROO TSUTSUI E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como não conhecer dos recursos de revista adesivos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 342-39.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE FARIAS SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 364-84.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÔNIA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Claudomir da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-12.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JOEL LISBOA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): HIDELMA HIDRÁULICA



ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-51.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LUSTOSA MASCARENHAS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 716-31.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 826-87.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO JUAREZ DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (Mário Juarez da Silva Amaral) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela União. **Processo: AIRR - 855-52.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): THIAGO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-13.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): CLOTILDES NUNES SARAIVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-05.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ERCI AZAMBUJA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): ZANDONA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-45.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO PACHECO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Hamilton Pacheco Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-37.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CÉLIA REGINA DE CASTRO CHAGAS, Advogado: Dr. Miguel José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 937-09.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-19.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FÁTIMA RAÍMUNDA ROSÁRIA TEIXEIRA LINARES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-37.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): THIAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-97.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): EVELIN FERNANDA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): A. E. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-97.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): LAURO HIROSHI SUZUKI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-58.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-53.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERÂMICA ENDO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Garcia, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-78.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES VENTURA, Advogado: Dr. Eduardo José Correa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-52.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOANA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edmílson da Silva Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Centro Saneamento e Serviços Avançados LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-87.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JOSÉ MAURO FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-84.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS NOVAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-71.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-80.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): JRA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-35.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. CYNTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, Agravado(s): TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Leonardo Cardinali, Agravado(s): TIBE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Meire Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1917-10.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VECOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Máximo Patrício, Advogada: Dra. Tatiane Cardoso Gonini Paço, Agravado(s): ODAIR PIERIN, Advogado: Dr. César Gonçalves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-05.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1942-02.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIO ANTONIOLI, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-24.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEM RIBEIRO DE MELO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2303-57.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENIVAL ROSALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): HABLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2341-81.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEBORA DE JESUS ALVES, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-15.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO ALVES LIBOREIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-35.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILIA GABRIELA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102500-28.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. Cidney Bezerra da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-37.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-37.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Saback Nogueira de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-86.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): THIAGO DECEMBRINO DE MOURA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISANGELA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 267-27.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Anderson Clayton Rosolem, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): FABIANE BRAMMER POPILARZ, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-78.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-79.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ihmé, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. Marciano André Giacomolli, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI, Advogado: Dr. Marciano André Giacomolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-03.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DHI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MICHELE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldryn Aquino Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-41.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 700-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTEFLEX PROTEÇÃO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Agravado(s): MAYKON JÚNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-73.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 826-76.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA FRANCISCA PACHÊCO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar





provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 848-09.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravante(s): ARMIN NERI HAUPT, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 907-61.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 932-85.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JACYR FERNANDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-67.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-87.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZA YATIE OHI, Advogada: Dra. Vanessa Augusto de Andrade, Agravado(s): ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-74.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): GIRLEIDE DE LISBOA SOARES, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-40.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1067-50.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-32.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ADELICIO CAMACHO CALERO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysso Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTA BRASIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Expresso São Luiz Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-32.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-81.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): QUITÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-68.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GLACINEIA MARIA MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-41.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-37.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE



SAO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): JOSELAINÉ MARIA FURLAN GORGA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-91.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): MARIO LUIZ BENVENU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira Reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (FUNCEF). **Processo: AIRR - 1340-64.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA LISBOA CHASTINET MESQUITA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1397-94.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE DA MOTTA TELLES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1410-09.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NAUCI DA PURIFICAÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Tércio Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1417-52.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): CASSIANO MANDELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1418-18.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ANA CRISTINA DUPPRET GHELLER, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-36.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-62.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Dra. Dalmária Nessi Ricaldi, Agravado(s): VILSON MOACIR FREITAS SEVERO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-91.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J. PEDRO E CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Agravado(s): FRANCINE ABREU GUERRA, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-90.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACI BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-36.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO BECKER DELWING, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-93.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-07.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE JERÔNIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-78.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITÃO, Advogada: Dra. Karine Ruschel Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1627-36.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GREYCE TOSTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1641-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO ANDRADE FARIA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-48.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ADERMISON APARECIDO MATA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-36.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): DINAMÉRICO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-54.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSINEIDE DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-70.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-56.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO JOÃO GORGEM, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DREWLO PETRY, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1787-31.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-72.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ÁLVARO GABRIEL DURÃES FONSECA E OUTRO, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855-57.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO GALVÃO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Agravado. **Processo: AIRR - 1885-29.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO PERPETUOI SOCORRO RIBEIRO CARVALHO, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1950-16.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-82.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN TRINDADE LEMOS, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-55.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRINDADE & DIAS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): LIGIA MONALIZA GONDIM DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2328-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): VALDIRENE GONZAGA MOURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2459-08.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adalgiza da Nobrega Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2463-28.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2637-89.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLY-VAC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): WAGNER MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2699-46.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUMBERTO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710-02.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2743-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENOR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2775-92.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO MODICA TOSELLO, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2926-32.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EDNA TAVARES BEZERRA, Advogado: Dr. Raissa Marques Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-72.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



RONCÁLIO VIEIRA ALENCAR PEIXOTO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-60.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CARMEN SILVIA MARTINS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Alves, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-64.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-10.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ EUZÉBIO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-85.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAURI FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-13.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STENIO HENRIQTJE DA SILVA LUNA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-82.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ZÉLIA ROCHA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183-34.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Agravado(s): MIRLAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Ben, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-54.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-74.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): NATÁLIA FRANCIELE GARCIA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-73.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO MACHADO, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): PRESSURE COMPRESSORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-37.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANATINGA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Bertozzo Reis, Agravado(s): ADRIANO LOPES SEVERO, Advogada: Dra. Cristiane Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-14.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Agravado(s): EVANGELITO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-75.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): LUCI HORA SILVA, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-44.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): SILVANO SILVA AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Washington Frota, Agravado(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-04.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LICÍNIA MONTEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-02.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SOCORRO VIEIRA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 428-36.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAN MARIA RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-16.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): AGNALDO GARCIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-30.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍGIA MARIA PORTZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Agravado(s): ALEXANDRE AVALO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-43.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): LENARA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-60.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Murilo Barros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Matheus Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-32.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO MORENO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCELO DE JESUS LEÃO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-12.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANETE DO CARMO, Advogada: Dra. Alessandra Roberta de Paula G. Lozano, Advogado: Dr. Marco Aurélio Germano Lozano, Advogado: Dr. Patrícia Fraga Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-58.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NETO DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 680-40.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danny Cheque, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-16.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELOIR PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Agravado(s): VISION SÃO PAULO ENTREGAS, SERVIÇOS DE ENTREGAS E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-09.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela RCA - Empreendimentos Imobiliários LTDA. e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-02.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANTÔNIO JANOTTO, Advogado: Dr. Leandro Cressoni, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-40.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): AILTON RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-83.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIZANGILA MARIA DE MAGALHÃES LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada



KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A. e, no mérito, ante possível contrariedade ao item IV da Súmula 331/TST, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760-65.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ BARAÚNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-95.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEONI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-46.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE VAINER DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, em face da desistência formulada na petição nº. 311228/2015.8. **Processo: AIRR - 798-94.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA CRISTINA MALACHIAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-37.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ERIKSON BENEDITO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Agravado(s): INDÚSTRIAS QUÍMICAS LORENA LTDA., Advogado: Dr. Janaina Bittencourt do Amaral L. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-06.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISETE ALVES ROSA CIPOLLI, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-95.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA HOMEM, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de



Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-53.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA DO ROZARIO CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcia Cristina da Silva Costa, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-29.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-98.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-32.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANILTON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-27.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Agravado(s): DÁRIO NUNES SARAIVA, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-52.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-33.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÍVEA SILVEIRA DE SEIXAS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-67.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERBERT BRAYNER VINHOLTE



ECKERT, Advogada: Dra. Maria Doloures Cajado Brasil, Agravante(s): DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Manuela Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 955-31.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIAN LUÍS BEJAR, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): A. P. SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES - ME, Agravado(s): E.F. ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-67.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NIVAL MACHADO PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): INDIANA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Fernando Borges Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 982-47.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-52.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-54.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Artur Carlos da Silva Melo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-48.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA ROZANE BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Gracioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-29.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



PRESTADORA DE SERVIÇOS WERLE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Miers, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-57.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERASMO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-02.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOIZIO DE LIMA FARIAS, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-85.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CÂNDIDA KLEIN BARRADAS BRAÇOS, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): LUZINEIDE MESQUITA, Agravado(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-22.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO LASSEN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Borsatto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BETÂNIA, Advogada: Dra. Silvana Maria Berti Daltoé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107-90.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRO NOGUEIRA PONTE, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Dr. Michel Petrozziello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-77.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DILNEI MATTOS, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-22.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): ERIVALDO CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-10.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA CRISTIAN DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax - Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-25.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): NADJA MARIA SANTANA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Eduardo Farias dos Santos, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-57.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO ALEXANDRE DE ABREU, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): JSL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-26.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTHA DORA CAUSA DE BRACAMONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): NICOLAAS SNIJDERS, Advogada: Dra. Zélia Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1263-33.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ALFAYA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-14.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON IMHOF, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Agravado(s): WILLRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Batschauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-83.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CATIA XAVIER GOMES, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fabrício de Matos Mandarino, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Luciano Martins de Souza,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Danielle Varizo de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-21.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO ROGERIO DA SILVA FREITAS BALTAZAR, Advogado: Dr. Natália da Silva Bueno, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1314-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): CRISTIANE DINIZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1360-31.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOEL QUINTINO FILHO, Advogado: Dr. Renan Beznosai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-16.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Salmazo, Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-89.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira Dias, Agravado(s): PRIVATE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-03.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ALEXANDRE FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Almir Batista, Agravado(s): MAIORI OPERADORA LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): ENXUTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): CAVICCHIOLLI & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-63.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PRATES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 1447-46.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL NASCIMENTO CASTRO AMORIM, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-84.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Sandra Alves Abbas, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Gildete Belo Ramos, Agravado(s): SOS GREEN OSWALDO CAQUETTI JÚNIOR PERUÍBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-60.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEX FRANCO AMARAL CAMBRAIA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-60.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA DOS SANTOS BALLARDIN, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Daniel da Rosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-88.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAMIÃO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Divino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-97.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): RONAN PORTO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-93.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLARICE MARIA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1648-94.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELI CORREA LEITE, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA, Agravado(s): CHEMIN INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Teresa Pilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1660-79.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): SIRLEY APARECIDA AVELAR HEILBUTH, Advogada: Dra. Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Agravado(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Embargante. **Processo: AIRR - 1661-63.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravante(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1662-38.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-31.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-48.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA R & R LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-51.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): MICHELLE SÁ DA GRAÇA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-88.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALQUÍRIA MEDEIROS MOTA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-47.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISLANO LINO VIEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1812-20.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): ELIZÂNGELA VIANA LAURINDO, Advogado: Dr. Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIFE APARECIDA GUINAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-97.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MAMEDIO CORDULINO NETO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1935-17.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES AMARO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento



Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JURACY DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-81.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravante(s): FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2029-44.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, Agravante(s): MAURICIO BOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Margareth dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-74.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de SINÉSIO PALHARES, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-47.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogada: Dra. Cínthia Samenho Silva, Agravado(s): EURIPEDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-55.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS PRADA DE MOURA, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): NELSON DA ASSUMPÇÃO QUIRINO E OUTRO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**2114-25.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARTA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-65.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2171-66.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA NICIOLI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-38.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍNARA NUNES PIMENTEL, Advogado: Dr. Fabiano Dias Martins, Agravado(s): JACÓ COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-39.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA FAVORIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2274-81.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALLFASS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Madelaine Rostirolla, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ ARTIFON, Advogado: Dr. Maicon Willian Imbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-19.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAQUEL JOMORI MACARICO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439-98.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FLÁVIO ILHA DE MORAES, Advogado: Dr. Katiuscia Zacarias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2545-75.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENOEFA HOLANDA JARDIM DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2603-06.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-48.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS PAULO PIEROTT LINDOLPHO, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Agravado(s): GARCIA ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3038-97.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): JOSÉ GIL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3197-41.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3639-39.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): JEFSSON LUIZ DE GOES, Advogado: Dr. Peter Gambeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3908-37.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DE BORBA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): GANS OXICORTE S.A., Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-19.2012.5.18.0131**



**da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA LUZIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): JOSÉ VILDO DE BARROS COELHO, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20522-27.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ALBANO PAIXAO PORTO DO NASCIMENTO MOURA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122400-70.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOIR MATTOS WANZELER E OUTROS, Advogada: Dra. Lilian Mageski Almeida, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, porque intempestivo; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-43.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA ZULEIDE LEAL, Advogada: Dra. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 48-46.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): JOÃO MARINHO NEVES, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): E.D.Z. METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENE Bri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-69.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-94.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO SANTO XAVIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa





Baleeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-81.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): HELENA ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-45.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-79.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): OLINDINA GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 169-24.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACIRENE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-25.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 174-03.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANA LUCRÉCIA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 189-80.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): PAOLA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-56.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMARILDO DA MAIA, Advogada: Dra. Andreia R. Brunner, Advogado: Dr. Douglas Didonê Sanches, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Gruner Birkholz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): THOTAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA ÓRBITA LTDA., Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): BONI ZORTHEA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-46.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANESSA SACOMANI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-29.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI CORRÊA DE MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 276-87.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): JOÃO AGNALDO FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-33.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THUANNY CARLA ALVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-92.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMARO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): EDIFIK EDIFICAÇÕES E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): METAL ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-60.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO AGUIARI PEDON, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-79.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ELIENAI ARTUR NASCIMENTO COELHO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Contax-Mobitel S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 347-59.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ROBERTO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gonzaga Braga, Advogado: Dr. FERNANDO DE SANTANA LIMA, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): SONIA MARIA TAMBELLI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-02.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORÓS, Advogado: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-77.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MIRIAM DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Barreto dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-13.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ODETE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-39.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fernando Vasconcelos Nogueira Neto, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): SÂMIA ISABELLA GONÇALVES LIMA



MARTINS, Advogado: Dr. Nealdo Ribeiro Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 487-83.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fávio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): MARIA PASTORA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Myrelle Queiroz Silva Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510-88.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BERTELLI, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALICEDA E CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Peres Cavassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Todeschini S.A. - Indústria e Comércio e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-19.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACQUELINE DAS GRAÇAS BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-79.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-67.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERIDIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-67.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): RONALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Liquigás Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-**



**96.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARTA DAMASCENA ALVES, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-09.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PANAMBRA SUL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): GERRY ADRIANO MACHADO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-54.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): FELIPE DE FARIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO NICOLAU GONÇALVES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-21.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Suzana Alegretti, Agravante(s): PAULO ROBERTO FARIA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 696-25.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Agravado(s): IVO ANTÔNIO DEL NEGRI, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-66.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): JAQUELINE MESSIAS MAZEPA, Advogada: Dra. Keity Rocha Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-83.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-68.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira,



Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Dra. Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-87.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Batista Brandão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-91.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSENILSON CARDOSO FREIRE, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797-02.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Fernando Rosino Lopes, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pires Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-66.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. (LOJAS GUAIBIM), Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): PABLO ROGÉRIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-78.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROBSON FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Horizonte Express Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-67.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DIOGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Élio dos Santos



Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-85.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-56.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERONITA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-73.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): VALÉRIA SOUSA FERNANDES FERRAZ, Advogado: Dr. Tiago de Santana Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-90.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-45.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): MARILENE ASSIS GUIMARÃES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-91.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDERLEIA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravante(s): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-49.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAILSON ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 929-59.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): DAMARIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-90.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR MATOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-85.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SDP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DIEGO CUADRADO TUNON BRAGA, Advogado: Dr. João Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-68.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982-20.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DORCISO CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-32.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO RENATO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-75.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IZILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Barbosa, Advogado: Dr. Márcio José da Cruz Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OPUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-34.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): IONARA ELAINE SKALEE, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-92.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS,





Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-17.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): LUZINETE VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094-87.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GERALDO JORGE DE ABREU, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-50.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KLEBER TEXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-69.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GASPARI, Advogada: Dra. Luciana Brunetto, Agravado(s): JAIME LORENZATTO, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-91.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-57.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): PAULO APARECIDO CALISTRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1139-75.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): MARCOS SEMTCHUK, Advogado: Dr. Sebastião Weiber Cavalari, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-35.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO LOURENÇO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1187-25.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLINY RODRIGUES PEIXE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1195-68.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA DA COSTA REGO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-90.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GILDÁSIO SOARES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-96.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA ANDRÉIA DE ABREU, Advogada: Dra. Vânia de Paula Camargos, Agravado(s): S.D. DOS SANTOS FLORIANO E OUTRA, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Agravado(s): M.K. GALONE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Walter Roberto Rachid Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-53.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Nunes Camargo, Agravado(s): DIEGO GRACIANO DAMACENA, Advogado: Dr. Sílvio Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-61.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245-85.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS, Procuradora: Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravamentos de Instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à segunda Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito



do Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC, em razão da inobservância do disposto no art. 17, I e VII, do CPC. **Processo: AIRR - 1256-80.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JULLIAN ARAÚJO CAPURSO, Advogada: Dra. Valdênia Pereira de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1275-17.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARLEY FERNANDES DOURADO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-25.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TOLEDO VENIZIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-47.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FÁBIO CHERRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-81.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CAIO CESAR AUGUSTO LOPES, Advogada: Dra. Lizianne Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Atento Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1368-77.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIMEIRE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-07.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JEANNE DO AMARAL PEREZ, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-35.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1416-69.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-11.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDUARDO BRAGA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1450-77.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO MIRALHA SEVERINO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-44.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-86.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SANDES BRINGEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-70.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso



Alvarenga Rosa, Agravado(s): ELMER GEORGE BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-27.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIND TRAB EMP RAMO FINANC GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-72.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO DUARTE BORGES, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Goiãmara Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-04.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-63.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DATERRA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Raulien Villella Ribeiro, Advogada: Dra. Joyce Falcão Avelar, Agravado(s): JOHN KENNEDY CARVALHO PEIXOTO PRATES SANTOS, Advogado: Dr. Albione Tamietti, Agravado(s): HIPÓLITO MENDES MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Joyce Falcão Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-11.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL GOMES DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-32.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-57.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): JONAS AMILTON MACHADO RAMOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1609-49.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIANA REIS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): MAVIMAR - TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): TRB - TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-11.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-40.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-07.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JARDES MARTINS, Advogado: Dr. Marcilei Pinto Pereira, Advogado: Dr. Alfredo Antônio Silva Netto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1662-23.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-62.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROQUE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TV DO POVO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1678-76.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Agravado(s): CENTRO GERIÁTRICO SANTA FABRIS S/S LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-96.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA RODRIGUES SANTIAGO NABEIRO, Advogado: Dr. Renata



Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LUZ DO MUNDO, Advogada: Dra. Carla Regina Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-73.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-06.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALISSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Mendonça, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Antônio José Cardozo Fraga, Agravado(s): NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-80.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): JOSÉ NELSON HENRIQUE, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Advogado: Dr. Rhicardo Lopes Noivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-29.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALDERIVAN ALVES COSME, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-63.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERMELINDO LORDANO, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1857-89.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NINO EDSON SILVA DO CARMO, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-55.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1877-85.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANILTON DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Clarisse De Caro Martins, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1895-29.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA DE SOUZA MATIAS LIMA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899-28.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON CRISTINO MANGIA, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-69.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-28.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ WILLIAMS VALÉRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1967-90.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SEVERINO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-15.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA MILENE NAZÁRIO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Hélio Kulkamp Pereira Volpato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-88.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-27.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA





INDUSTRIA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2084-71.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SOTERO FILHO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-23.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-33.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA VALDETE DELLA GIUSTINA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-75.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, Agravado(s): SANDRO MACIEL CARVALHO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266-61.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-17.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA JOAQUIM, Advogado: Dr. Débora Alves Melo, Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-56.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANELISE QUARANTANI MARTINS, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Agravado(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Agravado(s): ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ QUARANTANI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-79.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-11.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA -IFET BARBACENA, Advogado: Dr. Uira Almeida Mansur, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATEUS, Advogado: Dr. Frederico Melgaço Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-14.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ASCELINA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ronnielio José de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2456-53.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAFAEL VINÍCIUS BROCHINI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2485-38.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA HOLANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2511-66.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2542-02.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-70.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): MAURI BAUMGARDT, Advogado: Dr. Alex Pereira de Souza, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): CONSÓRCIO CR ALMEIDA - CONSBEM, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2867-71.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IZAC ALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2869-65.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA HELENA GUEDES E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PEDRO TIMÓTIO FILHO, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2894-54.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LILIANA MARCUCCI, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTONIA FEITOSA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-48.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNGVAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2978-58.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIDIAN JARDIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Benicio Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS, Advogado: Dr. Ziziane Busatta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3157-03.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bertrand Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3186-84.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TEMPO LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): FRANCISCA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4231-92.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-96.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOABE BARROSO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Cezar Liberatore Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-51.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINEY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-68.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10123-58.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO CARTONI, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-11.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Lima, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-10.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10216-86.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-46.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA MAGNUSSON, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO ORÁGGIO SALVADOR, Advogado: Dr. Gustavo Devitte Penteado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-58.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EPIFANIO ROSA VIANA, Advogado: Dr. Dario Façanha Neto, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10411-22.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): VALBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-33.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DILERMANDO MARQUES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10503-24.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLENE GOLFETTO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10648-24.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-39.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL DO AMAPÁ - CESPAP LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Agravado(s): VIVIANE SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10919-24.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): FRANÇUEDES DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-34.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RIONE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11267-30.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11349-45.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): PAULO MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11509-65.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): FRANCO FACHINETTO ANGELONI, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nêris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12307-69.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVELYN CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 20137-89.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. André Issa Gândra Vieira, Agravado(s): WAGNER PADILHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20270-10.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAYURI TERAZAKI ZOTTI, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20504-92.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS ROSSI, Advogado: Dr. Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21054-78.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): ELIAS JOSÉ BAIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ciane Meneguzzi Pistorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-49.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): ADELMO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-54.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MOACIR GOMES GALDINO, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-63.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): LANCHONETE ZEPPELLIN II GAUCHO LTDA., Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 218500-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravado(s): EDIALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238000-74.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): EDVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000848-73.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FABIANA BERALDO DE MATOS, Advogado: Dr. Welington Marcelão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALVES FILHO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-47.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIA DELANGE DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 156-11.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA CRISTINA NATEL DE MELLO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): FERNANDO DE BARROS E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-74.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ISRAEL SILLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Advogada: Dra. Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Betron Tecnologia em Segurança Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-51.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCIELE ZABLOSKI, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): A7 TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Yara Ejczis Henriques, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-68.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VINICIUS LADISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-51.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr.





Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): CLÁUDIO CESAR JUNCA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 550-12.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDEMIRO FACUNDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-51.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Procurador: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): PEDRO FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Reverson Cleverson Farias Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Hospitalar de Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-06.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMONE CABRAL, Advogada: Dra. Rafaela Branco Couto Vasconcelos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-15.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Elvio Carlos Padilha, Advogado: Dr. José Reginaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 830-34.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-93.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO FELICIO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-38.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEIDSON ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Diego Ribeiro do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-03.2014.5.12.0022 da**



**12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): AMAURI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-55.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paulo Reis Lopes, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA PIAUÍ, Advogado: Dr. Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 976-25.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-97.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): CELISMAR FLAVIO RAMIRO, Advogado: Dr. Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-14.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1095-04.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Bercot Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-65.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS VARGAS, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-53.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARLY SOBRINHO AZEVEDO, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1165-18.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Agravado(s): JADER LUIZ CELANT, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-49.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINAS MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JADER GABRIEL COUTO, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): AUTOCAR S.A. VEICULOS E EQUIPAMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-10.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): PERCY LOUREIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-43.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JAILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada J. Câmara & Irmãos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-30.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): JURACI BESSA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-21.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO NETO BICHARA LISBOA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Advogado: Dr. Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Agravado(s): ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 1421-03.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-10.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIRENE VAZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1553-70.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUANNA MAYARA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1660-18.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÔMULO DOS REIS MAZZEO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-73.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAICON LUIZ RAIBIDA, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ARNHOLD GARCETE, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-02.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCD HAMBURGUERES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): NATHALIE LANNE SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-56.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): MASS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luana Lima Caresto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-36.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Luzeni Soares, Agravado(s): S & L NORTECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201-39.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EZEQUIEL GONÇALVES NEVES, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-12.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): DEIZE NAIANA LEITE, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s):



NWS SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-04.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Expedito Array, Agravado(s): SANTO EXPEDITO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-03.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILDO SIVONE BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402-02.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAUSTO SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2430-58.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO ANTÔNIO RAMOS HERINGER, Advogado: Dr. Wagner Luiz Baldez da Silva, Agravado(s): KERO KERO LANCHES FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2516-38.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Agravado(s): VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Floreslene Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2823-77.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA CAETANA, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10008-22.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Alencar Benevides Furtado, Agravado(s): ELZAIDA BERNARDES LEAL, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-55.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUEIROZ & SORGATTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): POSTO PASSARELA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 10061-28.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 10190-72.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BONFIM & OLIVEIRA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravante(s): ELEUZINHO CAROLINO MENDES, Advogado: Dr. Lázaro Augusto da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-52.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DILCILENE IRIS DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 10239-98.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BORGES MOMENTE, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10271-70.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-55.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): CLEYBSON BARROSO XAVIER, Advogada: Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10473-19.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EWERTON SÉRGIO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-93.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vicari Mellis, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10543-04.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): UASSYR FERREIRA, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10653-79.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-45.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): VALDIR FÉLIX DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. e Mineração Usiminas S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130489-80.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABRÍCIO DO EGITO PEDROSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-03.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-95.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OBERDAN INÁCIO CONSTANTI, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10232-23.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RAMAIANE RAMOS SALES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 138300-91.1997.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DEMÉTRIO LARANJEIRA, Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Recorrido(s): SILVIO LINS BRAZ, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Recorrido(s): KMS CUBATÃO CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Recorrido(s): PAULO JOSÉ BARBOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Moraes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DEMETRIO LARANJEIRA, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. IMPENHORABILIDADE", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fl. 782 em que foi indeferido o pedido de penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 244100-29.1998.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILSON MOURA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PAULO DANILO FIÓRIO, Advogado: Dr. Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, Recorrido(s): GRACIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. José Paineiras Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer integralmente do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Kelly do Nascimento. **Processo: RR - 88300-53.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAUDENIR BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Recorrido(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 76600-18.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Recorrido(s): CICERO WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "prescrição - indenização por dano moral", "dano moral - revista íntima", "indenização por dano moral - valor fixado" e "correção monetária"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 73900-41.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): ALICIA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pio de Oliveira, Recorrido(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Recorrido(s): JAQUELINE DE MELO, Recorrido(s): TANSPORTES





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAMB LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Carlos Pio de Oliveira, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 821400-54.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PEDRO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o agravo de petição dos Executados, como entender de direito. **Processo: RR - 98800-33.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 33100-58.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): GOS UNIÃO DE ARTES GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): GUTEMBERG OLIVEIRA SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 94000-83.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEUZA BONFIETTI CARRENHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o exercício de cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta diária no período de 24/1/2005 e 30/4/2005, com os reflexos já deferidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o divisor 180 e a prescrição declarada em sentença. **Processo: RR - 162400-63.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATA FRANCO GOMES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prêmios. Diferenças", "Diferenças de comissões ("backlog")", "Horas extras. Banco de horas. Prestação habitual de trabalho em sobrejornada", "Equiparação salarial" e "Intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prêmios. Reflexo em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos reflexos "dos valores pagos e impagos" a título de "prêmio" "em repousos semanais remunerados e, pelo aumento da média remuneratória, em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento, como extra, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com repercussão nas parcelas já fixadas em origem ("reflexos em repousos semanais remunerados e, pelo aumento da média remuneratória, em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%", acórdão de fl. 385) e que não são objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2093300-97.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMILIO CARLOS ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do período relativo ao intervalo intrajornada acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos em sentença e mantidos pelo Tribunal Regional de origem; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 2695400-76.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TOYOSHI JULIO WATANABE, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição parcial do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário do Banco Reclamado no que tange ao pedido de anuênios, como entender de direito; 4) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na complementação de aposentadoria e autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. para custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 3768300-22.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): ABRAÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 17100-38.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ANA CARLA PENHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ECT) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (ECT), que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 26000-71.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): CARPINTARIA SÃO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Keli Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 40800-59.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIRIAM LUZIA MOREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo



Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria/pensão", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão em relação aos reajustes pleiteados com lastro em normas coletivas vigentes em 2004, 2005 e 2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do(s) recurso(s) ordinário(s) interpostos quanto às matérias consideradas prejudicadas (relacionadas ao pedido do item "a" da inicial); (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria"; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 71900-67.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO PAIXÃO, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos. **Processo: RR - 10000-56.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Élido Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): ERINALDO RIOS SANTANA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalezen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação em período posterior à CF/88 e à instituição do regime jurídico único. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à natureza da contratação. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 126500-45.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 138000-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrente(s): GERALDO CYCERO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição - FGTS - expurgos inflacionários" e "Embargos de declaração protelatórios - Multa"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 8ª diária; e (3) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Primeiro Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 156800-12.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Alldmur Carneiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Caixa Econômica Federal. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, relativamente à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 162300-80.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Responsabilidade objetiva da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Banco do Brasil) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 190600-16.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): VALDEMIR GAZ, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Horas in itinere", "Horas extras. Minutos que antecedem à jornada de trabalho", "Horas extras. Tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela Reclamada" e "Adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 206-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIR PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que tange aos temas "prescrição", "trabalho aos domingos", "dano moral - atraso no pagamento dos salários", "dano moral - ambiente de trabalho - valor arbitrado" e "honorários advocatícios"; e II - por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - salário por produção - corte de cana-de-açúcar", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras observe-se o pagamento das horas acrescido do respectivo adicional. **Processo: RR - 498-77.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657-04.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): ROSEMERY TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERCAS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "Cerceamento de defesa. Nulidade" e "Multa. Art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Incompatibilidade". **Processo: RR - 720-78.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHEER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "horas extras - regime de compensação", "prorrogação da jornada noturna - redução ficta da hora noturna", "intervalos entre jornadas" e "Imposto de Renda". **Processo: RR - 997-32.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ILDEFONSO HOMERO GONÇALVES BARRADAS, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): ROSI RICHTER BAYS, Advogada: Dra. Edina Puntel Bernhard, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa - testemunha - suspeição - ausência - Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho", "auxílio-alimentação - natureza jurídica", "indenização - assédio moral" e "indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1127-14.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Recorrido(s): INARÁ CRISTINA WANDERLEY DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - base de cálculo das horas extras deferidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas (7ª e 8ª horas trabalhadas) sejam apuradas com as parcelas



salariais, inclusive a gratificação de função, devida para a mesma função comissionada de 6 horas; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inclusão do CTVA como parcela a ser compensada" e "recolhimento para a FUNCEF". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 1175-15.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MARCELO AMORIM TRINDADE, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada - BAHIAGÁS - pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 1186-91.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1311-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): VILSON GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "transmutação de regime - incompetência material da Justiça do Trabalho"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bial", por contrariedade à Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e (3) conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, em virtude da declaração de hipossuficiência econômica à fl. 11 da numeração eletrônica. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita, ora concedido. **Processo: RR - 1354-56.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): VALMIR ANGELINO DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "transmutação de regime - incompetência material da Justiça do Trabalho"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bial", por contrariedade à



Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e (3) conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita à Reclamante, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, em virtude da declaração de hipossuficiência econômica à fl. 23 da numeração eletrônica. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita, ora concedido. **Processo: RR - 1507-36.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Kappel Morales, Recorrido(s): DANIEL LIMA BUENO, Advogado: Dr. Almir Gustavo Penteado Felix, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regularidade de Representação Processual. Procuração Apresentada em Cópia Simples. Declaração de Autenticidade. Art. 830 da CLT", por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 7177-06.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTELA DE FÁTIMA GODINHO MARTINEZ, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias, com o adicional de 50% e os reflexos postulados e deferidos na r. sentença. Para a apuração das horas extras, deve-se adotar como base de cálculo a remuneração prevista no Plano de Cargos em Comissão - PCC/1998 para a jornada de seis horas diárias, bem assim o divisor 180; b) autorizar a Reclamada a deduzir, do valor apurado a título de horas extraordinárias, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas; e c) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 24-82.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): LÚCIA HELENA RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão de empregadores - responsabilidade exclusiva da empresa sucessora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a responsabilização





exclusivamente da 1ª Reclamada, Instituto Mineiro de Educação e Cultura - IMEC, pelas verbas que foram objeto da condenação, indeferindo-se os pedidos em relação à 2ª Reclamada, Fundação Cultural de Belo Horizonte - FUNDAC-BH (ora Recorrente); e (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais ("diferenças salariais - reajuste valor hora aula", "diferenças salariais - orientação de monografia", "indenização pelas resilições parciais - redução de carga horária", "horas extras - reuniões e bancas de monografia", "adicional noturno" e "multas convencionais"). Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Fundação Cultural de Belo Horizonte - FUNDAC-BH, que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade.

**Processo: RR - 113-20.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO LEÔNCIO, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUIA EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição", "responsabilidade subsidiária", "indenização substitutiva do seguro previsto na norma coletiva - julgamento ultra petita", "diferenças do FGTS" e "multas normativas".

**Processo: RR - 174-08.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA seja incluída na base de cálculo do adicional de incorporação pago mensalmente ao Autor, sendo devidas, ainda, as parcelas vencidas desde maio de 2009. Deferem-se, ainda, os reflexos nas demais verbas de natureza salarial, nos termos em que postulados na inicial, bem como o recolhimento ao FGTS e as contribuições previdenciárias ao INSS e à FUNCEF e os recolhimentos fiscais, nos exatos termos da Súmula n.º 368 do TST. Determina-se, por fim, a dedução das cota-partes do Reclamante e da Reclamada, no que se refere à fonte de custeio. Invertam-se os ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas em R\$1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Talita Harumi Morita, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 231-24.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBSON SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Pinaffi dos Santos, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Dr. Rejane Cristina Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Pré-fixação mediante norma



coletiva. Proporcionalidade entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere nos termos da sentença. **Processo: RR - 445-77.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): ALDAIR MIX, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): COOTRAB - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Santa Rosa) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Santa Rosa pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 499-45.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIESER RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Fabrício Lillo Silva, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Recorrido(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 556-18.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a responsabilidade subsidiária do Reclamado (Banco do Brasil), sob a ótica da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, nos termos da ADC nº 16/DF. **Processo: RR - 619-27.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): RONALDO DONIZETTI DE SOUZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a manutenção das astreintes, ante a retirada da condenação da manutenção do plano de saúde, hipótese em que foi determinada a penalidade em questão no caso de descumprimento da determinação judicial. **Processo: RR - 759-46.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB), em que foi examinado o seguinte tema: "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 946-82.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) "pagar diferenças salariais decorrentes das progressões salariais em relação às referências salariais de 1999 e 2002 por atendimento do requisito de antiguidade, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário, INSS, horas extras, anuênio e FGTS (devendo permanecer depositado nas contas vinculadas dos autores, mantidas junto à Caixa Econômica Federal) vencidos e vincendos até o efetivo pagamento" (fl. 1275 do documento sequencial eletrônico); (b) determinar a dedução das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas nos PCCS da ECT, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; e (c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), no valor de R\$ 100,00 (duzentos reais), conforme arbitrado na sentença (fl. 1275), isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 995-56.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MÁRCIO ABILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Recorrido(s): CONSULTORIA SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "terceirização ilícita - atividade-fim - relação de emprego com a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tomadora de serviços", "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de oito horas - norma coletiva - ausência", "horas in itinere", "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva" e "intervalo interjornadas - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "multa - art. 475-J do CPC - Processo do Trabalho - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1126-85.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 1333-37.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MÁRCIA BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista da Caixa Econômica Federal que versa os seguintes temas: a.1) "Preliminar. Competência Material da Justiça do Trabalho", a.2) "Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA", e a.3) "Previdência Complementar. Adesão ao Novo Plano. Saldamento. Recálculo. Inclusão da Parcela CTVA"; b) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF relativamente ao tópico "Custeio. Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, cujo aporte deverá ser suportado exclusivamente pela Caixa Econômica Federal; c) não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF no que tange aos temas: c.1) "Preliminar. Competência Material da Justiça do Trabalho", c.2) "Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA", e c.3) "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Incidência na Base de Cálculo do Salário Contribuição". **Processo: RR - 1522-41.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLAUCIA ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 1765-45.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema



Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SÉRGIO MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reserva de plenário"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b1) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b2) condenar o primeiro Reclamado (Banco Santander -Brasil- S.A.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b3) determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2029-97.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): TERESA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "transmutação de regime - incompetência material da Justiça do Trabalho"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 279,71, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 13.995,60, pela Reclamante, de que é isenta, na forma da lei, visto que beneficiária da justiça gratuita (fl. 29 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 2132-36.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): ELSON LUIZ SANTANA ANDRADE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): BM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 2144-13.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GÁS NATURAL



SÃO PAULO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Recorrido(s): SILAS LAUREANO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): ABILTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**Processo: RR - 2760-46.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEFA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barão da Silva, Recorrido(s): PRESERVA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ASSEIO LTDA., Advogado: Dr. Simildo Mancini, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo determinado na modalidade contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de salários e demais vantagens correspondentes ao período de estabilidade.

**Processo: RR - 71600-90.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): DAYANE SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CETURB/GV), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública".

**Processo: RR - 86700-33.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal relativamente ao tema "Gratificação de Função Percebida por Mais de 10 Anos. Incorporação. Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo do valor da gratificação de função a ser incorporada ao salário do Reclamante, seja observada a "média ponderada dos valores percebidos a título de gratificação de função nos últimos 5 anos de exercício"; b) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal no que tange aos seguintes tópicos: b.1) "Preliminar. Competência Material da Justiça do Trabalho" e b.2) "Plano de Previdência Complementar. Migração do Empregado. Transação. Efeitos. Saldamento"; c) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais



- FUNCEF relativamente ao tema "Custeio. Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, cujo aporte deverá ser suportado exclusivamente pela Caixa Econômica Federal; e d) não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF no que tange ao tópico "Preliminar. Competência Material da Justiça do Trabalho".

**Processo: RR - 85-12.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): IOLANDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Adicional de periculosidade e adicional de insalubridade. Cumulação indevida", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo a Reclamante efetuar a opção por aquele que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença, (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivas repercussões, e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

**Processo: RR - 256-24.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI MARCELO PEREIRA SCAPOLAN, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais", "Intervalo intrajornada. Recuperação térmica" e "Horas extras"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por afronta ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras daqueles reconhecidos em juízo sob o mesmo título durante o período não prescrito.

**Processo: RR - 399-84.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Luciana Hoffmann Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 437-17.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, Advogado: Dr. Fabio Cochmanski do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Brenneisen Maciel, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Companhia de Habitação Popular de Curitiba. **Processo: RR - 460-35.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária" e "Juros de Mora". **Processo: RR - 488-47.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PEDRO MANUEL BOTÃO MARTINS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à contrariedade ao teor da OJ n.º 348 da SBDI-1 e, no mérito, determinar que a apuração dos honorários advocatícios seja feita sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 530-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO GILBERTO AFONSO CORREA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563-71.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): VITÓRIA ANGELO, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Recorrido(s): APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. THEODURETTO DE FARIA SOUTO, Advogado: Dr. Guilherme Cicero Moreira Maran (, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de Santa Catarina) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santa Catarina pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Estado de Santa Catarina), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 591-03.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): RAUL CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de dispositivo de lei - art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666 de 1993 - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). **Processo: RR - 661-58.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Recorrido(s): JOSENARA AMARADEUS DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ECT), em que foram examinados os seguintes temas: "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública"; e "Indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários". **Processo: RR - 697-93.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR ROSTIROLLA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere - supressão - norma coletiva" e "horas extras - sistema misto de compensação semanal com o banco de horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer os termos da sentença quanto ao deferimento das horas in itinere e seus reflexos e, reconhecendo a invalidade do regime de compensação da jornada e do banco de horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e da 44.ª hora semanal, com os devidos reflexos legais, observando-se, em tudo, as Súmulas n.os 172 e 264 e a OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 762-81.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 856-34.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ROSA MARIA CHRISSANTE PEREIRA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Intervalo antecedente à jornada suplementar"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 993-38.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TESTAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): ERASMO JOSÉ HERMANN, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1006-57.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MICHELLE BUENO CRUZ, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-95.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LISANDRA ANSCHAU MIELKE, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1037-64.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EBASA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO CARDOSO, Advogado: Dr. Asiel Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GFIP SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção pronunciada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1074-87.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Thiago Jalmusny da Silva Santos, Recorrido(s): MAGLIANE VANESSA LUCAS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1079-80.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Americo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ MARANHÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Dra. Nildete da Silva Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o seguinte tema: "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da prova". **Processo: RR - 1141-38.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONCRISA CONSTRUTORA CRISTAL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ DA TRINDADE, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Recorrido(s): ADEMAR FERNANDES MESSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Concrisa) quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1188-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "aposentadoria por invalidez -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

suspensão do plano de saúde", por contrariedade à Súmula nº 440 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "plano de saúde - exclusão - suspensão do contrato de trabalho - dano moral - configuração". **Processo: RR - 1274-27.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA SANTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho. Servidor público. Regime celetista. Admissão anterior à CF/88"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Prescrição bienal. FGTS. Extinção do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1384-40.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WELISON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, referentes ao tempo à disposição para troca de uniforme (fl. 487). **Processo: RR - 1425-22.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): ALDEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município do Recife), em que se examinou o seguinte tema: "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 1706-94.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): JACKSON LUIZ DZIEDICZ, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Julgamento ultra petita", "Horas extras" e "Intervalo interjornada"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1721-41.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Suzete Maria Spies, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: : 1) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Dano moral. Configuração. Indenização", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; e 3) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários periciais". **Processo: RR - 1900-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): VILMA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 2848-89.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): JOANA VIARO STELZER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. APOSENTADO DA EXTINTA FEPASA SUCEDIDA PELA RFFSA E PELA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar (b) a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito e (c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 2899-93.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrente(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Noble Brasil S.A. quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - indenização - dano moral"; e (2) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas Noble Brasil S.A., Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Neide Sanches Fernanades no tocante ao tema "dumping social - indenização - condenação ex officio - princípios do contraditório e da ampla defesa - julgamento extra petita", por violação do art. 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de



indenização pela prática de dumping social. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Processo: RR - 5912-46.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: RR - 10012-08.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ADELAR NUNES AMARAL, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Terceirização" e "Salário "por fora"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa de mora a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.

**Processo: RR - 38100-49.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): TONY ITALO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso do revista da Reclamada quanto ao tema "Multa. Art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC; e 2) não conhecer do recurso do revista da Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere. Norma coletiva. Validade", "Parcelas rescisórias. Quitação. Súmula nº 330 do TST", "Multa do art. 477 da CLT" e "Horas extras. Compensação".

**Processo: RR - 110000-57.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA RITA LIMA MENDES, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Contrato de trabalho posterior à CF/88. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Contratação em caráter temporário. Relação jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista.

**Processo: RR - 134700-76.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrente(s): CLEUSA MARIA PEREIRA GOMES E OUTRAS, Advogada: Dra. Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Estado do Espírito Santo e pelas Reclamantes. **Processo: RR - 142800-93.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): RONDINEI ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO), quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista, relativamente ao pedido sucessivo de limitar a responsabilidade subsidiária. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (ICMBIO), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 79-03.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HELENO ASSIS FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que preste os esclarecimentos solicitados nos referidos Embargos, no que se refere à "curva de maturidade", como entender de direito. **Processo: RR - 123-58.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA DA GESTAÇÃO APÓS A DISPENSA", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites do pedido. **Processo: RR - 149-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): GILSON MARQUES ZAMPIERI, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



responsabilização do ESTADO DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 164-14.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Nascimento dos Santos da Mota, Recorrido(s): ADELMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 205-64.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta na data de publicação desta decisão, nos termos do art. 483, d, da CLT, e determinar que a Reclamada efetue o pagamento do FGTS não depositado com indenização de 40%; forneça o TRCT para saque do FGTS; forneça a guia CD/SD; e proceda à baixa da CTPS da Reclamante com observância da OJ 82 da SBDI-1/TST. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora atribuído à causa para esse fim. **Processo: RR - 272-27.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): VANI BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88 E ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO-ESTATUTÁRIO". **Processo: RR - 332-89.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): PAULO AFONSO DA SILVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 370-41.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): CLARICE DA CRUZ, Advogado: Dr. Vivian Graciele Seibel, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, (b) dar-lhe





provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ESTADO DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 381-14.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 386-26.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO ANDRADE LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Salatiel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 404-93.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MADINEIA JUNIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Elton José Baeta Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM". **Processo: RR - 425-59.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAIONA ANTUNES LOPES, Advogada: Dra. Natalia da Silva Ferreira, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA PARIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Invernizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 522-38.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alfredo Rabello Franco, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Ausência de Apresentação dos Cartões de Ponto. Necessidade de Determinação Judicial" por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 536-65.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSEFA TIBURCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nasário, Recorrido(s): FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA., Advogado:



Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para conceder à Autora a isenção do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se, porém, que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de acordo com a Súmula n.º 457 desta Corte Superior. **Processo: RR - 608-63.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JONAS AURINO LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Recorrido(s): BETÂNIA ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, como extra, nos dias em que os cartões ponto indicarem jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, com adicional e reflexos, nos termos já deferidos pelo v. acórdão regional (observado o adicional convencional e, na falta deste, o de 50%, bem como o disposto na Súmula 264 do Colendo TST. Tais horas, por habituais, geram reflexos nas férias + 1/3, no 13º salário, no RSR e no FGTS). **Processo: RR - 631-86.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Souza, Recorrido(s): GABRIELA OLIVEIRA GREGO PAIM, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Waldereci Santos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO GONDIM, Advogada: Dra. Waldereci Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro Reclamado (Município de Formiga) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do terceiro Reclamado (Município de Formiga) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao terceiro Reclamado (Município), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 675-92.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais em decorrência do não pagamento de verbas rescisórias.



**Processo: RR - 779-65.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): JOÃO ROGEL SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794-49.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LUCIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se rejeitou o "pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo e repercussões decorrentes" (fl. 160). **Processo: RR - 921-80.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Recorrido(s): ADRIANA DE MOURA MACHADO, Advogado: Dr. Ícaro Silveira Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1013-54.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TATIANE RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tatiana Damiani Perdona, Recorrido(s): 3BBB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 201/204. **Processo: RR - 1054-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAP S.A. - ARENA DOS PARANAENSES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Tucunduva Perim. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Eduardo Tucunduva Perim. **Processo: RR - 1240-50.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANGELUS ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Yehoshua Laks, Recorrido(s): MARIA ELIZA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Fonseca Culau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1301-33.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LABORH ASSESSORIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): MARIANA ARAÚJO VASCONCELOS, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Laborh Assessoria e Serviços Ltda. **Processo: RR - 1636-90.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THALITA CECILIA NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da Reclamante e determinar sua reintegração no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1700-26.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): ELIZETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do MUNICÍPIO DE MOJU pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 2077-41.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): CLEUZA LIMA CARRIEL, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Obra Prima S.A. **Processo: RR - 10457-90.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): ANTÔNIO ADALBERTO ROCHA E SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Recorrido(s): GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada - CEF - pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 12291-43.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE BEZERRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ANDREIA MANDELICHE E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 22000-47.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ISAURA MOREIRA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Contrato de trabalho posterior à CF/88. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Contratação em caráter temporário. Relação jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 70600-04.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THAIS THABATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Indevidos os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, ante a natureza indenizatória da parcela que compõe a condenação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais, em reversão, pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 148-56.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Recorrido(s): JONAS JABOUR MENDONÇA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Marataízes. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 227-30.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDUSTRIAL CERÂMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Ferreira da Costa Telles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 484-09.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): MARISA KOLLING ECKHARDT, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Perotti Ely, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 582-31.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): LUCIANA SAMPAIO DE BRETAS, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro Mesquita, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 610-92.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Bretas, Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dono da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista, julgando improcedente a presente ação com relação à Recorrente. **Processo: RR - 760-15.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): LUCIMAURA AMARAL, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779-59.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): NELCI JARDINELLO, Advogado: Dr. Roberto da Cruz Fonseca, Recorrido(s): AA - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1227-32.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LILIAN FUZATO LAVAGNOLI, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10278-81.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PATRICIA DELMIRA DE INÁCIO, Advogado: Dr. Douglas Onofre Ferreira de Castro, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1037-71.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA VELOSO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1214-59.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): JILFREDO DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1179-46.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): SOLANGE DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da União, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 105-88.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CÉLIA REGINA SAAD, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogada: Dra. Paloma de Lima Alves, Advogado: Dr. Karla Marinaska, Advogado: Dr. Adriano Henrique Göhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Primeira Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1402-20.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 310-69.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Pimentel, Agravado(s): MALU LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1365-90.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Edmar Agostinho dos Santos, Agravado(s): PRISCILA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LIARE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Segunda Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-CauInom - 28410-58.2014.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELOIR MATTOS WANZELER, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): EZEQUIAS PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): HELINHO DE AGUIAR THULER, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ITAMAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Decisão: à unanimidade, (a) julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, em consequência, (b) julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela Requerente (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.). Custas processuais atribuídas à Autora (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.), no montante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 27 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: AgR-CauInom - 13402-07.2015.5.00.0000 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ALEXANDRE AVALO SANTANA, Agravado(s): CARLA IVO PELIZARO, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA VIANNA ROSA, Agravado(s): PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Agravado(s): TIAGO JOSÉ TAMIOZZO, Agravado(s): SILVIO ALBERTIN LOPES, Decisão: à unanimidade, (a) julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, em consequência, (b) julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela Requerente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Custas processuais atribuídas à Autora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), fixadas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que o valor das custas calculado sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial (fl. 17 do documento sequencial eletrônico nº 01) não alcança o mínimo estipulado no art. 789, caput, da CLT. **Processo: ARR - 55100-78.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SARMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, excetuando-se o SAT. **Processo: ARR - 100400-39.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO NETO, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "doença ocupacional - estabilidade provisória - norma coletiva- reintegração no emprego", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: ARR - 164100-20.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Wanderlei do Carmo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: ARR - 156400-59.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "competência material da justiça do trabalho"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. no tocante ao tema "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista - grupo econômico - recuperação judicial", por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A; e (3) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 852585-89.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TADEU PROENÇA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e conceder ao Reclamante as progressões por antiguidade que não foram implementadas, bem como o pagamento das diferenças respectivas, com reflexos daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal reconhecida; e 3) conhecer do recurso de revista



interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. APRESENTAÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 100800-13.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto às prestações laborais ocorridas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (b.1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, desde a data da efetiva prestação de serviços; e (b.2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 485-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTÓVÃO MORENO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS) e, no mérito, negar-lhe provimento. (c) dar provimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, para (c1) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão dos Autores ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (c2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: ARR - 754-67.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamantes, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1056-86.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOALDO MIRANDA ARANHA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1250-87.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIUSEPPE PASQUALATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas empresas Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "pedido de retificação do polo passivo" e "litigância de má-fé"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelas empresas Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - alienação - sucessão de empregadores - responsabilidade das empresas adquirentes das unidades produtivas", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização dessas empresas pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Autor; c) julgar prejudicada o exame das alegações recursais das Reclamadas quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "limites da condenação". Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que ficam exoneradas de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: ARR - 515-47.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1426-38.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TCI BPO -



TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 60-30.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDECIR LOPES ARNAR, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CPTM), quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do adicional por tempo de serviço (anuênios previsto em norma coletiva) da base de cálculo das horas extras; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE NORMA COLETIVA PREVENDO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 240-96.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RÉGIS PELISOLI, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Progressões Horizontais por Antiguidade. Deliberação da Diretoria" e "Honorários Advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que se refere ao tema "Progressões Horizontais por Antiguidade. Compensação das Progressões Previstas em PCCS com as Oriundas de Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula 202 do TST, analogicamente aplicada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) reestabelecer a sentença no tocante à compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS com aquelas previstas em normas coletivas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 545-53.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Audrey Silva Kyt, Agravado(s) e Recorrido(s): ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ELPIDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cleverson Penkal Gevert, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Luciano Rocha Woiski, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná quanto aos temas "responsabilidade subsidiária de ente público" e "juros de mora"; c) conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná no tópico "dano moral decorrente de atraso de pagamento de salários", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso de pagamento de salários; d) conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná no tópico "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total de horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e) conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná quanto ao tema "compensação de jornada - horas extras habituais", por contrariedade à parte final da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª diária, mantidos os reflexos fixados na instância ordinária. **Processo: ARR - 1247-82.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON GEORGETO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Prescrição", "Horas extras" e "Horas extras. Reflexos. Sábado"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 3911-55.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Muniz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTUR FERNANDO DOEGE, Advogado: Dr. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 297-33.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAURICIO SEPULVERA VARGAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamado apenas no que tange ao divisor, como entender de direito, explicitando os termos da norma coletiva, no aspecto. Prejudicada a apreciação do tema recursal referente ao divisor a ser utilizado na apuração de horas extras. **Processo: ARR - 794-49.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO PCCS DE 1992. PRESCRIÇÃO", por contrariedade ao item II da Súmula 275/TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para afastar o decreto de prescrição total e declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais decorrentes do PCS/92 apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 24/06/2008 e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto às "demais arguições patronais referentes às diferenças salariais decorrentes da aplicação do PCS de 1992", conforme mencionado no acórdão regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 96200-63.2002.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55800-87.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARINA DA COSTA CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MOZART LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 598200-20.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÁLVARO LUÍS CASTILHO MAFFESSIONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14500-60.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDEMIR AMÉRICO PEREIRA, Advogada: Dra. Jackline Martins Larchert, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Edmilson das Neves Guerra, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 9953500-04.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): PEDRO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88300-84.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROGÉRIO SARMENTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100900-36.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO CESAR ALVARENGA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 195400-09.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JÚLIO CESAR HUGEN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Embargado(a): PETRI BOGO PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Russo%, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 286300-47.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): ALUÍSIO AGNOLIN, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 949800-56.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREDISC, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Embargante: ANDREI CRISPIM DA ROSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51400-68.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): DULCE MARA CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr.



Édison Airon de Almeida Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123900-48.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Embargado(a): ABADIO FERRAZ, Advogado: Dr. João Ferraz, Embargado(a): NSA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 191700-38.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOMERO BERTOLUCI DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 206400-28.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGINA BARBOSA DE MORAES PONZONI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e modificar as alíneas "c" e "d" do dispositivo do acórdão, que passam a observar a seguinte redação: Alínea "c" - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade ao entendimento consagrado nas Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação à aposentadoria da Autora, parcelas vencidas e vincendas, inclusive a 13ª parcela anual, a contar da aposentadoria. Alínea "d" - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das parcelas em horas extras, APIPs e Licenças Prêmio, Férias + 1/3, 13º salário, DSR e adicional por tempo de serviço, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: ED-RR - 221000-72.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIZA RUTH CICONI CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios" e corrigir erro material, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado "afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de alterações no plano de cargos e salários", onde consta "afastar a incidência da prescrição total





sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela auxílio-alimentação". **Processo: ED-RR - 2679200-12.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3808400-46.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUELI PEREIRA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Embargado(a): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1700-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILCE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58900-53.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENAR MAÇÃS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): EZEQUIEL BARBOZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59800-30.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ GUERRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66900-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89300-77.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): HENRIQUE KERN LAYDNER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93500-58.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): REGINA APARECIDA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101000-32.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JT CALÇADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Udelson Josué Araldi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar obscuridade e omissão e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 119500-28.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): ISALENE ROMILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a limitação da condenação ao pagamento de intervalo intrajornada até 15/3/2006. **Processo: ED-RR - 130500-27.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 139500-67.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): CARLOS RONEI PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139800-86.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA LIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 475000-70.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GETULIO DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MUDANÇAS BRUNO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28-78.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): PAULO SÍLVIO FARIAS AMORIM, Advogado: Dr. Israel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Salvador Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165-65.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VAGNER BERNEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 399-98.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALMIR LUIZ LANGARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 440-59.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Mariana Martins Lameze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CENTURION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 467-86.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSR OPERAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Embargado(a): PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-54.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): VERA LÚCIA TAVARES DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1039-72.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANOEL PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação contida na alínea "e" do dispositivo do acórdão os reflexos das horas extras deferidas na forma postulada na petição inicial. **Processo: ED-RR - 1217-54.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): LIA REGINA SCHUCH PRESSI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhes provimento, apenas para corrigir erro material existente nos trechos da ementa e da fundamentação do acórdão embargado, relativamente ao tema "Caixa Econômica Federal. Bancária. Alteração da Jornada de Trabalho de Seis para Oito Horas por Regulamento Posterior. Horas Extras. Prescrição", determinando-se que onde se lê "descumprimento de norma prevista no PCC/1998 instituído pela CEF, pelo qual se assegurava a jornada de trabalho de seis horas para o ocupante do cargo de gerente" (fls. 1/39 - documento sequencial eletrônico 6) e "descumprimento de norma prevista no Plano de Cargos em Comissão instituído pela CEF em 1998, em que se assegurava a jornada de trabalho de seis horas para ocupante do cargo de gerente" (fls. 13/39 - documento sequencial eletrônico 6), leia-se "descumprimento de norma prevista no PCS/89 (OC DIRHU 009/88), pela qual se assegurava a jornada de trabalho de seis horas para o ocupante do cargo de gerente" e "descumprimento de norma prevista no PCS/89 (OC DIRHU 009/88), em que se assegurava a jornada de trabalho de seis horas para ocupante do cargo de gerente", sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1225-12.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSBRAZIL EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Carlos Resende Peixoto, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1692-21.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES TORRES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2033-14.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESTANISLAU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 795-02.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ALDOMIR APARECIDO RUFINO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 920-65.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): MAURO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 974-90.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1167-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SELMA MANDRUCA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1481-07.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ERESNAY SILVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-73.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SCOTT, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1609-09.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Embargado(a): ANQUISES SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): GRUPO SAMCIL S.A., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1649-79.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): IARA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1665-39.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MANUEL DE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1668-83.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELAINE KRAUSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1703-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): ADRIANE CRISTINA LOPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1882-54.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUELI LUÍZA DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1886-49.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ZAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Embargado(a): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-82.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONQUISTA - COMERCIO E INVESTIMENTO EM TITULOS PUBLICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Pablo José de Barros Lopes, Embargado(a): FAUSTO ROVERATO DE BONATO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 396-57.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JARCI CONSTANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 429-92.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARTHUR OSCAR SERRANO PINTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 460-83.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLEYDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi,



Embargado(a): MERCOPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 538-28.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ AUGUSTO ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 673-45.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ARIIVALDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 809-95.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANDRÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 884-37.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDIRENE CARPIN DE MORAES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 914-07.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1337-78.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Embargado(a): ORISVALDO REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1449-15.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa



Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1457-82.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WILSON SANNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1630-49.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU E OUTRO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HERBERT JOSÉ LAU JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2047-37.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÉRGIO DA ROCHA DUTRA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2247-71.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO GERALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152000-55.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IRACILDA ALVES DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2-60.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA SOUZA SEVERINO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Embargado(a): NOVA ERA





CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 25-19.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÉSIO TENÓRIO ANJOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 174-44.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): LUÍS FERNANDO DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 353-86.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DEOLINDO DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): ENGELÉTRICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Fabiano Oliveira da Silva, Embargado(a): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 758-82.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FABRÍCIO DE SOUZA SANCHES, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 876-16.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA HIDROELÉTRICA TELES PIRES S.A., Advogado: Dr. Gabriel Garcia Maes, Embargado(a): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Eneas Paes de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1061-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): RODRIGO OTÁVIO SANCHES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1096-84.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): VIRGÍNIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o manifesto caráter procrastinatório do Apelo. **Processo: ED-**



**AIRR - 1143-52.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Embargado(a): CLAITON DE JESUS, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1268-72.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUCIANA FRANCISCA ALVES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3002-93.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): WELLINGTON CÉSAR FARIA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20229-13.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO MUNHOZ GARCIA LEAL, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48600-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DONATO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36-95.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): EDILEUZA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 677-23.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DELFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Embargante: ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753-93.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): VERA MARIA SILVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10408-91.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Tuany Pereira Custódio, Embargado(a): RALPH LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126800-80.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR e RR - 2790500-25.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MIGUEL SEDANO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e II - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-70.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEOFILO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): LUCIANA DUCA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): FAZENDA NOVA ARAGUAIA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157-85.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-46.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Moura, Agravado(s): LUIZ OTAVIO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Advogada: Dra. Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956-39.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVALORES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517-15.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDERVAL MARTINHO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): DGT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Myrlllei Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do agravo de instrumento interposto, conforme petições protocoladas sob os nº TST-309455/2015.5 e 309298/2015.4. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma